



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

LEI Nº 264/2009

“Dispõe sobre o pagamento de 50% da gratificação de Natal (13º Salário) na data do aniversário natalício do funcionário público.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário) na data do aniversário natalício do funcionário público do Município de Sebastião Laranjeiras, e, o saldo devedor de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de dezembro .

§ 1º - Quando o aniversário natalício do funcionário for no mês de dezembro, a gratificação de Natal lhe será paga integralmente até o dia 20 desse mês .

§ 2º - Quando a admissão do funcionário ocorrer após a data do seu aniversário natalício, a gratificação de Natal lhe será paga no mês de dezembro, até o dia 20 .

§ 3º - A base de cálculo para o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal será a remuneração percebida pelo funcionário no mês anterior, sendo que, na solvência do saldo devedor no mês de dezembro, será apurado os eventuais diferenças a maior auferidas no adiantamento, via levantamento das parcelas de natureza salarial que compõe o complexo remunerativo nas frações duodecimais .

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

§ 4º - A importância que o funcionário houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

Art. 2º - Cessando a relação de trabalho após o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal, o valor desse adiantamento será descontado de qualquer crédito que possua o respectivo funcionário, em não havendo, deverá, esse, promover o estorno .

§ 1º - Em caso de desligamento ou afastamento temporário não remunerado do servidor após ter recebido sua gratificação natalina, o mesmo deverá ressarcir os cofres públicos, quando for o caso, quanto à diferença que não lhe seria devida em função de não ter trabalhado o ano todo.

Art. 3º - O funcionário público do Município Município de Sebastião Laranjeiras, poderá requerer a dispensa do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal, na data do seu aniversário natalício .

Art. 4º - A presente Lei tem efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, 02 de Junho de 2009

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL


LUCIANA LEÃO MUNIZ
Prefeita

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

§ 2º. Para as Unidades Escolares do Município de Sebastião Laranjeiras que possuam entre duzentos e quinhentos alunos o subsidio do Diretor Escolar é de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) e de Coordenador Pedagógico é R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) .

§ 3º. Para as Unidades Escolares do Município de Sebastião Laranjeiras que possuam menos de duzentos alunos o subsidio do Diretor Escolar é de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e de Coordenador Pedagógico é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) .

Art. 3º - O subsidio mensal do cargo em Comissão de Vice-Diretor Escolar, é de R\$ 1.300,00,(mil e trezentos reais) para uma jornada de dedicação exclusiva .

Art. 4º - O subsidio mensal do cargo em Comissão de Secretário Escolar, é fixado segundo a complexidade do exercício funcional, materializado pelo numero de alunos a que esta sobre sua égide, considerando todos os turnos de funcionamento .

§ 1º. Para as Unidades Escolares do Município de Sebastião Laranjeiras que possuam mais de duzentos alunos o subsidio do Secretário Escolar será de R\$ 1.000,00 (mil reais) .

§ 2º. Para as Unidades Escolares do Município de Sebastião Laranjeiras que possuam menos de duzentos o subsidio do Secretário Escolar será de R\$ 900,00 (novecentos reais) .

Aluísio Lima



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder o remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei .

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, 02 de Junho de 2009.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL


LUCIANA LEÃO MUNIZ
Prefeita